

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.343, DE 2003

Acrescenta o § 2º ao art. 541 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - com o objetivo de estabelecer requisitos para o conhecimento do recurso especial, transformando o parágrafo único em § 1º.

Autor: Deputado Aloysio Nunes Ferreira

Relator: Deputado Vilmar Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço objetiva que o recurso especial por ofensa a lei federal somente seja conhecido quando o julgado recorrido tiver repercussão geral, aferida pela importância social ou econômica da causa, requisito que será dispensado quando demonstrada a gravidade do dano individual.

Argumenta-se que o recurso que exige manifestação da via especial deve extrapolar o interesse das partes na causa e constituir-se em verdadeira questão federal, com repercussão social ou econômica.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, à qual compete a manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que analisamos atende aos pressupostos formais de constitucionalidade, relativos à competência da União (art.22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o projeto é louvável, aperfeiçoando o processo civil brasileiro. Os recursos não podem ser utilizados como meros instrumentos protelatórios da causa, devendo, portanto, conter requisitos que impeçam esse desiderato.

Por outro lado, observa-se que o crescente número de recursos interpostos às instâncias superiores têm sido causa de morosidade no julgamento das pendências levadas ao Poder Judiciário, o que acaba por causar prejuízos às próprias partes e à sociedade como um todo.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.343/2003 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator